



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
SEROPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

PORTARIA Nº 51/2021 de 22 de julho de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SEROPREVI
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serop.

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Edição n.º 131 Fls. 5 Data 23.07.21

Assinatura e carimbo:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a senhora **ZELIA ALENCAR PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 835.081.717-87, na qualidade de cônjuge do finado servidor **AIRTON RODRIGUES GOMES**, matrícula nº. 00078, Coveiro, com fulcro no **art. 40, §7º, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c artigos 77 e 78 II da Lei Municipal 366/2009**, de acordo com o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 134/2021 e em conformidade com o sugestionado pela Diretoria Previdenciária em fls. 51, fixando o benefício em R\$ 1.413,29 (um mil, quatrocentos treze reais e vinte e nove centavos), correspondente a 100% da remuneração do finado servidor.

Art. 2º O presente ato concessório entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 23/05/2021 (data do óbito).

Seropédica, 22 de julho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Hugo Lopes de Oliveira
Diretor - Presidente
Mat. 12017
Portaria Nº 0097/2021 02/01/2021

CORRETIVA, MECANICA E ELÉTRICA EM VEICULOS AUTOMOTORES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada a Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar D1 (um) CD-Rom novo, com embalagem lacrada, no qual serão gravados o Edital e seus Anexos. Os arquivos serão gravados de forma a permitir somente sua leitura e impressão.

Seropédica – RJ, 22 de Julho de 2021.

JAQUELINE MARTINS MENDONÇA

Pregoeiro – CPL
Mat. 16.704

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE (SEROPREVI)

SEROPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 49/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR POR INCORREÇÃO A PORTARIA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do senhor Osvaldo de Oliveira Pereira, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE ao senhor OSVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 749.296.237-15, na qualidade de cônjuge da finada servidora MARIA DA PENHA CABRAL PEREIRA, matrícula nº. 0394, Aposentada por invalidez, com fulcro no art. 40, §7º, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c artigos 77 e 78 da Lei Municipal 366/2009, de acordo com o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 130/2021 e em conformidade com o sugestionado pela Diretoria Previdenciária em fls. 24, fixando o benefício em R\$ 1.409,14 (um mil, quatrocentos e nove reais e catorze centavos), correspondente a 100% da remuneração da finada servidora.

Art. 2º O presente ato concessório entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 03/05/2021 (data do óbito).

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 50/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR POR INCORREÇÃO A PORTARIA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE dos senhores Claudio Santiago Reis, Marcelo Pereira Santiago e Matheus Pereira Santiago, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE aos senhores CLAUDIO SANTIAGO REIS, inscrito no CPF sob o nº 083.150.157-02, MARCELO PEREIRA SANTIAGO, nascido em 15/12/2009, inscrito no CPF sob o nº 213.949.837-27, e MATHEUS PEREIRA SANTIAGO, nascido em 23/06/2007, inscrito no CPF sob o nº 213.949.507-13, sendo o primeiro na qualidade de cônjuge e os demais na qualidade de filhos da finada servidora ROSANGELA PEREIRA VIEIRA REIS, matrícula nº. 11341, Aposentada por Invalidez, com fulcro no art. 40, §7º, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 103/2019

c/c artigos 77 e 78 II da Lei Municipal 366/2009, de acordo com o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 064/2021 e em conformidade com o sugestionado pela Diretoria Previdenciária em fls. 68, fixando o benefício em R\$ 1.111,61 (um mil, cento e onze reais e sessenta e um centavos), correspondente a 100% da remuneração da finada servidora, sendo rateado na proporção de 33,33% para cada beneficiário, correspondente ao valor de R\$ 370,53 (trezentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º O presente ato concessório entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02/12/2020 (data do óbito).

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 51/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a senhora ZELIA ALENCAR PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 835.081.717-87, na qualidade de cônjuge do finado servidor AIRTON RODRIGUES GOMES, matrícula nº. 00078, Coveiro, com fulcro no art. 40, §7º, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c artigos 77 e 78 II da Lei Municipal 366/2009, de acordo com o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 134/2021 e em conformidade com o sugestionado pela Diretoria Previdenciária em fls. 51, fixando o benefício em R\$ 1.413,29 (um mil, quatrocentos treze reais e vinte e nove centavos), correspondente a 100% da remuneração do finado servidor.

Art. 2º O presente ato concessório entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 23/05/2021 (data do óbito).

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente